Justificativa:

A finalidade do presente Projeto de Lei é proteger os passageiros considerados obesos e as mulheres em estado gestacional avançado do constrangimento na dificuldade de passarem pelas catracas tanto internas dentro dos ônibus quanto das existentes nos terminais urbanos de passageiros, visto que para muitos é constrangedor ficar preso nas catracas ou necessitarem de ajuda de outros para conseguirem transporem as catracas.

Não somente pela dificuldade física ao qual passam neste momento, muitas vezes até se machucando, mas o dano moral causado pelo constrangimento de ver outros passageiros rindo e ao mesmo tempo desmerecendo as pessoas que passam por este momento de constrangimento podem causar marcas para toda uma vida, problema este que mulheres gravidas também possuem aos meses finais de gestação e ainda com agravante pois passam as catracas espremendo a barriga que esta carregando um bebê, ainda em formação e completamente indefeso e frágil.

Até mesmo pessoas que passaram por recentes cirurgias podem vir a sentir desconforto ou complicações aos forçarem a passagem pela catraca.

A importância desse projeto pode parecer sem expressão para aqueles que nunca passaram por isso, mais de extrema importância para quem sofre ou já sofreu na passagem das catracas, o bom censo dos motoristas e cobradores ajudaram muito nestes casos, e a aplicação desta Lei daria a justificativa necessária para que os outros passageiros entendam os motivos deste beneficio para tais passageiros.

Sala das Sessões, 12 de Fevereiro de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 30/04/15
Horas: 18:50
Visto: 30/04/15

PROJETO DE LEI Nº 67 /2015

"DESOBRIGA OS PASSAGEIROS CONSIDERADOS OBESOS E MULHERES EM ESTADO GESTACIONAL AVANÇADO DE TRANSPASSAREM AS CATRACAS NOS ÔNIBUS DE TRASNPORTE COLETIVO E NOS TERMINAIS DE PASSAGEIROS DE SÃO BENTO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul aprovou e eu Fernando Tureck, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os passageiros obesos e as mulheres em estado gestacional, usuários do transporte coletivo urbano, no âmbito do Município de São Bento do Sul, dispensados da obrigação de utilizar as catracas dos ônibus, para fins de utilização dos mesmos, na forma estabelecida.

Parágrafo Único - A dispensa a que se refere o caput deste artigo não desobriga os passageiros obesos e as mulheres grávidas do correspondente pagamento da tarifa de ônibus.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se obeso o passageiro que apresentar, em função de peso, dificuldade para transpor as catracas dos ônibus.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se mulher grávida em estado gestacional avançado, aquela que pelo senso comum apresentar sinais notórios de gravidez, e, que por sua condição apresente dificuldade para transpor as catracas dos ônibus.

Art. 4º - Para serem dispensados da obrigação de utilizar as catracas dos ônibus e dos terminais urbanos , os passageiros obesos e as mulheres grávidas, deverão adotar os seguintes procedimentos, após embarcarem nos ônibus ou terminais urbanos .

I - Comunicar ao motorista ou cobrador que não deseja, em função de sua condição obesa, gestacional, passar pela catraca;

II - Efetuar o pagamento correspondente ao valor da passagem, e

Parágrafo Único – O pagamento da passagem da forma que se trata o inciso II deve ser autorizado pelo motorista ou supervisionado pelo cobrador, este último se necessário e à vista do passageiro pode auxiliar quanto o giro da catraca, para efeito de cômputo do número efetivo de usuários pagantes.

Art. 6º - Não haverá restrições, nos ônibus, quanto ao número de passageiros obesos ou mulheres grávidas, beneficiados por esta Lei, salvo em relação ao número máximo de lotação permitida.

Art. 7º - A empresa concessionária de transporte coletivo do Município de São Bento do Sul, após a publicação desta Lei, promoverá a divulgação do direito assegurado por esta, na parte interna dos ônibus e aos seus funcionários.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de Abril de 2015

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

CLAUDIOMAR WOTROBA
Vereador – PP